

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.638, DE 2003 (Do Senado Federal)**

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico, bancos de desenvolvimento regional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

### **DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO BERNARDO ARISTON**

O presente Projeto de Lei nº 2.638, de 2003, foi aprovado no Senado Federal, em 01 de dezembro de 2003, sendo este Colegiado, na Câmara dos Deputados, o primeiro a analisar-lhe o mérito. Também a Comissão de Finanças e Tributação deverá apreciar a matéria, assim como a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É grande a responsabilidade desta Comissão na análise Projeto de Lei em tela. Afinal, embora o processo de privatização tenha claramente sofrido uma desaceleração, ainda resta esperança de que o mesmo seja retomado, uma vez que são grandes seus benefícios ao País, dentre eles, a maior eficiência operacional – vale dizer, a redução de custos – decorrente de uma administração mais profissionalizada, sem interferências de natureza política. Outra questão é a exaustão das finanças públicas, hoje premidas por tal falta de recursos que não mais pode investir na expansão e melhoria da

prestação de serviços pelas empresas estatais. Não cabe, aqui, porém, uma análise dos fatores favoráveis e contrários à privatização. Justifica-se, isto sim, uma avaliação do processo mediante o qual a propriedade pública é transferida à iniciativa privada.

A presente proposição, se aprovada, terá impacto expressivo no tocante ao controle que o Congresso Nacional exerce sobre o processo de privatização. Aí está o seu mérito e a razão deste voto em separado, propugnando a sua aprovação.

Não pretendemos questionar a privatização. Bem realizada, ela poderá trazer grandes benefícios ao País; mal desenhada, pode ensejar desvios os mais diversos, em benefício de alguns e prejuízo da Nação. Esta, em essência, a razão pela qual acreditamos que as empresas mencionadas, todas elas de grande relevância, merecem ter seus processos de transferência do setor público à iniciativa privada previamente analisados pelo Congresso Nacional.

Enfatizamos que não há oposição a que sejam privatizadas; há, sim, um apelo para que o Parlamento brasileiro não dê um cheque em branco ao Presidente da República para que providencie, como bem pretender, a alienação destas empresas. A proposição aprovada pelo Senado Federal faz exatamente isto: cria a oportunidade de manifestação do Legislativo nacional, caso a caso, ao excluir, da autorização genérica de privatização, as empresas mencionadas. Acompanhamos a posição do Senado da República e não vemos razão para que, aqui na Câmara, o pronunciamento seja distinto.

O processo pelo qual se aliena o controle de uma empresa estatal é, em princípio, tão importante quanto o fato da privatização em si. São muitos os analistas que criticam, por exemplo, o fato de no Brasil não se ter utilizado a privatização mediante a pulverização de ações, processo utilizado com grande sucesso na Inglaterra. Dentre as vantagens deste método encontram-se a redução das oportunidades de corrupção, a criação de uma classe média de acionistas interessada no sucesso e na boa governança de empresas, e o fortalecimento do mercado de capitais. Entendo que, submetida a proposta de privatização de uma daquelas empresas ao Congresso Nacional, possivelmente as suas Casas entenderiam que este método alternativo devesse ser usado, ampliando, como mencionado, os benefícios ao Brasil. Deixada a questão por ser resolvida apenas pelo Poder Executivo, o interesse

deste tenderá a ser, prioritariamente, acelerar a concretização da venda, sem ponderar estes outros aspectos do processo.

Na mesma linha de questionamento do método de privatização e da busca de alternativas mais condizentes com o interesse nacional, outra possibilidade seria a privatização mediante aportes adicionais de capitais. Ou seja, na venda de uma das empresas mencionadas, o Congresso Nacional poderia julgar que, melhor que a alienação de ações hoje existentes e pertencentes ao setor público, seria o compromisso do pretendente a controlador da mesma com a realização de aportes de capital e investimentos adicionais, de forma a progressivamente reduzir a fatia do capital pertencente ao Governo. Tal alternativa, que sem dúvida reduziria a receita com o programa de privatização, por outro lado poderia contribuir para elevar a taxa de crescimento do investimento e do PIB, com efeitos positivos sobre o emprego, sobre a incorporação de tecnologia e, também, sobre a receita fiscal de longo prazo. Novamente, trata-se de opção mais condizente com as prioridades do Legislativo, relativamente aos interesses do Poder Executivo. Mais uma razão, portanto, para que as Casas integrantes do Congresso Nacional sejam ouvidas em cada caso.

Há ainda diversos outros modos alternativos para se transferir ao setor privado empresas ou ativos controlados pelo Governo. Vale lembrar, por oportuno, que novos métodos de leilão poderiam ser experimentados, visando a se atingir determinados objetivos a serem estabelecidos pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Lembre-se, por exemplo, da experiência dos Estados Unidos da América, cujo Congresso determinou à agência responsável pelas telecomunicações que “propusesse e testasse múltiplas metodologias alternativas” de leilões. Afinal, a moderna teoria econômica, assim como a história recente, mostra que há leilões de diversos tipos, que alguns funcionam melhor do que outros e que eles têm conseqüências distintas para o resultante “desenho do mercado”, que poderá ser mais, ou menos, coerente com o interesse do consumidor. Assim, novas alternativas poderiam e deveriam ser testadas. A oportunidade da privatização de cada uma das empresas mencionadas, desde que com a participação do Congresso Nacional, poderá assim ser aproveitada para desenvolver e testar novas metodologias, buscando assegurar que o interesse nacional seja mais bem atendido.

Por todas estas razões, somos favoráveis a que o

Congresso Nacional, por meio das suas casas, se manifeste e ajude a balizar o processo de privatização, de cada uma das empresas mencionadas. Somos, portanto, **pela aprovação, na forma como o fez o Senado Federal, do Projeto de Lei nº 2.638, de 2003.**

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado **Bernardo Ariston**